



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer solicitado pela Presidência desta Casa referente ao Projeto de Lei Ordinária de nº 60/15, em tramite nesta Casa de Leis em regime de urgência especial.

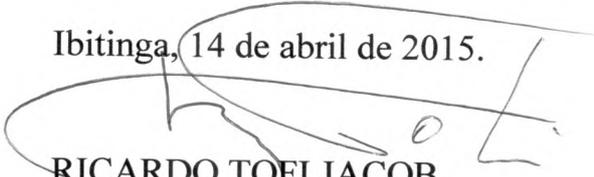
A matéria constante do referido Projeto de Lei que concede pró-labore aos policiais militares, que efetuam e fiscalizam o trânsito de Ibitinga, no valor de R\$ 300,00, sob os ônus do Município é matéria polêmica, cuja Jurisprudência não está totalmente consolidada no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Algumas dessas Jurisprudências, consideram constitucionais leis do mesmo teor, e outras a consideram inconstitucionais, por entender que a matéria legislativa é de competência privativa do Governador do Estado. Cumpre ressaltar que as Jurisprudências não tratam a matéria como inconstitucionalidade de se firmar convênio, mas tão somente de remuneração dos policiais.

Assim, como não há pronunciamento da inconstitucionalidade de Leis que concedam “pro-labore, aos policiais militares que atuam extraordinariamente no âmbito do município, junto ao Supremo Tribunal Federal, consideramos que o Projeto de Lei deva ter regular tramitação.

Pelo exposto, exaro parecer favorável à tramitação do projeto de Lei em comente, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 14 de abril de 2015.


RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

